

**PROJETO DE LEI N.º 2.734-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Torna obrigatório o serviço gratuito de "web check in" para todos os passageiros; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**I - RELATÓRIO**

Em cumprimento à alínea "f" do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes o exame do Projeto de Lei nº 2.734, de 2019, que "torna obrigatório o serviço gratuito de "web check in" para todos os passageiros".

O Projeto, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, pretende tornar obrigatória, por parte das companhias aéreas, a disponibilização de opção de *check in* por meio da internet. Determina que essa operação deva estar disponível 72 horas antes do horário previsto para o voo a todos os passageiros.

O Projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva prevista no art. 24 do RICD e, após o exame de mérito desta Comissão, terá sua constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de lei em análise visa a obrigar as companhias aéreas a permitir que o procedimento de *check in* seja feito por meio eletrônico, pela internet, para todos os passageiros, com antecedência ao voo mínima de 72 horas.

O texto apresentado pretende tornar obrigatória prática comum no mercado de transporte aéreo. Todas as companhias aéreas que exploram o transporte de passageiros no Brasil oferecem *check-in online*, inclusive por meio de aplicativos de celular. O ambiente competitivo que a regulação do setor busca fomentar faz com que esse comportamento seja adotado naturalmente pelas empresas.

Como bem argumenta o autor na justificção, a medida contribuirá para a diminuição da prática de preterição de passageiro, conhecida como *overbooking*. A preterição de passageiro configura descumprimento de oferta e de contrato, situação prevista no Código de defesa do Consumidor — CDC. O artigo 14 do CDC determina que "fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços".

Contudo passageiros impedidos de embarcar devido a *overbooking* precisam recorrer ao judiciário para reverter situações de preterição. Com a possibilidade de *check-in online* antecipado, esses cenários certamente diminuirão.

A medida conta, ainda, com forte caráter de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, uma vez que incentiva o uso da tecnologia digital em detrimento do uso de papel para impressão dos cartões de embarque. Além disso, direciona as companhias para práticas operacionais mais racionais comprovadamente mais eficientes em termos de custo.

A antecedência mínima exigida para disponibilização da operação de *check-in* por sua vez é bastante apropriada por oferecer ao usuário do serviço aéreo segurança no momento de planejar sua viagem. Ainda, racionaliza os recursos disponíveis nos aeroportos que poderão ser concentrados nas operações de processamento de bagagens e procedimentos de segurança que antecedem o voo.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.734, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.734/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO  
Presidente